



CÂMARA MUNICIPAL DE LAPA
ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO N.º

PROJETO DE LEI Nº 40

(Estabelece o imposto de selo Municipal)

A Câmara Municipal da Lapa, Decreta: -

Artº 1º - Fica estabelecido o imposto do selo Municipal.

Artº 2º - A cobrança desse imposto recairá sobre todos os papéis, sujeitos a despachos de qualquer autoridade, desde que relativos a serviço do Município.

Artº 3º - Fica regulamentada esta lei com a seguinte tabela de selos:

Certidões Negativas.....	Cr\$ 10,00
Requerimentos pedindo isenção de impostos.....	" 20,00
Requerimentos diversos.....	" 3,00
Alvarás de licenças.....	" 10,00
Certidões diversas.....	" 5,00
Títulos de nomeações para cargos remunerados.....	" 5,00
Plantas para construções:	
Até o valor de Cr\$ 50.000,00.....	Cr\$ 20,00
De mais de Cr\$ 50.000,00 até Cr\$ 100.000,00.....	" 50,00
Acima de Cr\$ 100.000,00.....	" 100,00

Artº 4º A presente Lei entrará em vigor após a sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 25 de Abril de 1952.

Antônio José Russi
Presidente
Pedro Leoni
Secretário

PARECER SOBRE O ANTE-PROJETO DE LEI Nº 7, DO EXMO. SNR. PEDRO FAVARO CAVALIN - PREFEITO MUNICIPAL.

Opino pela aprovação do Ante-Projeto em apreço, com a seguinte emenda.

EMENDA AO ANTE PROJETO DE LEI Nº 7

O Ante-projeto de Lei nº 7 fica assim redigido:

(Estabelece o imposto do Selo Municipal)

Artigo 1º - Sem alteração

Artigo 2º - Sem alteração

Artigo 3º - Fica regulamentada esta Lei com a seguinte tabela de selo:

Certidões Negativas	Cr\$ 10,00
Requerimentos pedindo isenção de impostos....	" 20,00
Requerimentos diversos	" 3,00
Alvarás de licenças.....	" 10,00
Certidões diversas	" 5,00
Títulos de nomeações para cargos remunerados.	" 5,00
<u>Plantas para construções:</u>	
Até o valor de Cr\$ 50.000,00	" 20,00
De mais de Cr\$ 50.000,00 até Cr\$ 100.000,00..	" 50,00
Acima de Cr\$ 100000,00	" 100,00

Artigo 4º - Sem alteração.

Sala de Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 18 de Abril de 1952.

Mariano Landa
De acordo: Pedro Leão...



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 81/52

Lapa, 18 de Março de 1952.

*a comissão de Legisla-
ção e justiça para
opinar.
Lapa 15 de abril de 1952
Octavio José Kuss
Presidente*

Senhor Presidente,

Anexo ao presente, tenho o prazer de passar às suas
mãos, para os devidos fins, o ante-projeto de Lei nº 7.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Excia. os meus
protestos de consideração e apreço.-

Pedro Favaro Cavalin
Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Octavio José Kuss
DD. Presidente da Câmara Municipal da Lapa
N/Cidade



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à Câmara Municipal o seguinte,

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 7

(Estabelece o imposto do selo Municipal)

Artº 1º - Fica estabelecido o imposto do Selo Municipal.

Artº 2º - A cobrança desse imposto recairá sobre todos os papéis, sujeitos a despachos de qualquer autoridade, desde que relativos a serviços do Município.

Artº 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, observando quanto a estampilha.

Artº 4º - A presente lei entrará em vigor após a sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 17 de Março de 1952.


Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO ANTE PROJETO DE LEI Nº 7

Senhores Vereadores,

Seguindo o exemplo da maioria das Prefeituras do Estado, fizemos também um estudo minucioso sobre os impostos do selo Municipal, o qual vêm sendo empregado indevidamente nesta Repartição, uma vez que não temos leis que regulamentem a selagem sobre os papéis sujeitos a despachos relativos ao serviço do Município.

As Posturas Municipais, em seu Capítulo XI, fazem referências às taxas que devemos empregar nos documentos Municipais; como porém, não dispomos de tais leis sobre o imposto do selo, estamos empregando estampilhas do Estado, quando, não ha também lei obrigando as Prefeituras na aplicação das mesmas.

Acreditamos assim, que pelo presente ante-projeto, uma vez transformado em Lei, fique preenchida uma das mais evidentes lacunas existentes na administração Municipal. Crêmos portanto na aprovação do ante-projeto em apreço.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 17 de Março de 1952.


Pedro Favaro Cavallin
Prefeito Municipal